

Id:09FEB60056E94081

Id:0E2886696F874120


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
 Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro
 CNPJ 06.554.059/0001-08
 E-mail: pmempid@hotmail.com

 ESTADO DO PIAUÍ
 MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LEI Nº 369/2021

ELISEU MARTINS, 29 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA O EXECUTIVO A ANTECIPAR FERIADOS MUNICIPAIS DURANTE A ATUAL EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE REPERCUSSÃO PLANETÁRIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ELISEU MARTINS – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a antecipar feriados municipais, por decreto, durante a atual emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Eliseu Martins, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Aldimar de Sousa Dias
 Aldimar de Sousa Dias
 Prefeito Municipal

Id:0471A01EE0C1408D


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
 Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro
 CNPJ 06.554.059/0001-08
 E-mail: pmempid@hotmail.com


LEI Nº 370/2021

ELISEU MARTINS, 29 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA O EXECUTIVO PROCEDER POR MEIO DA SASC A DOAÇÃO DE BENS APREENDIDOS DE ACORDO COM SUA UTILIDADE A POPULAÇÃO CARENTE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ELISEU MARTINS – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder à doação de bens apreendidos para as pessoas carentes cadastradas nos sistema da Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 2º - O Poder Executivo por meio da SASC apresentará o plano de ação no que dispõe sobre os requisitos e distribuição dos bens a serem doados aos beneficiários.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Eliseu Martins, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Aldimar de Sousa Dias
 Aldimar de Sousa Dias
 Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02.0607/2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI E A EMPRESA S R SILVA RODRIGUES.

Por este instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR-PI, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 11.753.492/0001-02, com sede na Rua Ceará, sem nº, bairro de Fátima, Campo Maior – PI, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Luiz Miranda Pereira, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Maior – PI, denominado de CONTRATANTE e S R SILVA RODRIGUES, com sede na Rua São Pedro, 1901, Ed. Irene, Sl.102-A, Centro- Teresina(PI), inscrita no CNPJ 24.154.500/0001-46, neste ato representado por Sergio Roberto Silva Rodrigues, denominada de CONTRATADA, tem entre ajustada a celebração do presente Aditivo Contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente aditivo visa a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 02.0607/2020, o qual visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS A SER IMPLANTADO EM 10 (DEZ) ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PARA O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI e foi contratado por meio do Pregão Eletrônico nº 006/2020 – SRP. O prazo de vigência do referido contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este termo aditivo fundamenta-se no art. 37 e no art. 65, Inciso II, alínea d da Lei 8.666/93

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, celebrado em 06 de julho de 2020, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campo Maior-PI, 05 de janeiro de 2021.

Dorilene Gomes Vidal Félix de Andrade
 Dorilene Gomes Vidal Félix de Andrade
 Secretária Municipal de Saúde
 CONTRATANTE

Sergio Roberto Silva Rodrigues
 S R SILVA RODRIGUES
 CONTRATADA


 ESTADO DO PIAUÍ
 MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
**TERMO DE CONVALIDAÇÃO**

A Secretária Municipal de Saúde de Campo Maior, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis;

Ficam convalidados os atos relativos ao contrato cujo extrato consta do Anexo deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Campo Maior - PI, 29 de Março de 2021.

Dorilene Gomes Vidal Félix de Andrade
 DORILENE GOMES VIDAL FÉLIX DE ANDRADE
 Secretária Municipal de Saúde